



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°320/2025.

Em, 08 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 30/2025.

**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Selo “Empresa Amiga da Infância e Adolescência”, destinado a reconhecer, incentivar e divulgar empresas que contribuam com a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente por meio da oferta de oportunidades de formação profissional e de inserção legal e segura no mundo do trabalho.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, educacional e de proteção à infância e adolescência, especialmente no que se refere à proibição do trabalho infantil e à proteção integral de adolescentes;

II – Contratar adolescentes como aprendizes, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Manter parcerias com entidades sociais, escolas ou programas de formação profissional voltados ao público infantojuvenil;

IV – Contribuir para a permanência dos adolescentes na escola, mediante a oferta de jornada de trabalho compatível com os estudos;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V – Promover ações educativas, internas ou externas, voltadas à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O selo será concedido por ato do Poder Executivo Municipal, com base em parecer técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA, mediante requerimento formal da empresa interessada e comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O requerimento será protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que instruirá o processo e o encaminhará ao COMDCAVA para análise e parecer.

§ 2º A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e reavaliação.

§ 3º O selo poderá ser utilizado em materiais publicitários e institucionais da empresa, desde que conste a menção de sua concessão oficial pelo Município de Vargem Alta/ES.

Art. 4º A relação das empresas agraciadas com o selo será publicada anualmente no site oficial do Município e no Órgão Oficial, como forma de reconhecimento público e estímulo à responsabilidade social empresarial.

Art. 5º Perderá o direito ao uso do selo a empresa que:

I – Deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei;

II – For autuada por prática de trabalho infantil, condições degradantes de trabalho ou descumprimento da legislação trabalhista ou educacional relacionada a adolescentes;

III – Recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pelos órgãos competentes do Município ou pelo COMDCAVA.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A perda do selo será determinada por ato do Poder Executivo, mediante provocação do COMDCAVA, garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa envolvida.

Art. 6º A identidade visual oficial do selo constará do Anexo I desta Lei, podendo ser atualizada por ato regulamentar do Poder Executivo, mediante proposta do COMDCAVA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, concessão, fiscalização, renovação e eventual perda do selo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I – IDENTIDADE VISUAL DO SELO



Legenda: Arte oficial do Selo "Empresa Amiga da Infância e Adolescência" –
Município de Vargem Alta/ES.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**”.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Selo “Empresa Amiga da Infância e Adolescência”, como forma de reconhecer e incentivar empresas comprometidas com a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à formação profissional, à aprendizagem e à inserção legal e segura no mundo do trabalho.

A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece o direito ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, prevendo a contratação de aprendizes a partir dos 14 anos, desde que asseguradas condições que favoreçam a permanência na escola e o respeito à formação integral dos jovens.

Entretanto, muitos adolescentes, especialmente os em situação de vulnerabilidade, encontram obstáculos para acessar oportunidades de qualificação e inserção digna no mercado de trabalho. Cabe, portanto, ao poder público fomentar a responsabilidade social empresarial e construir parcerias com o setor privado, valorizando iniciativas que garantam oportunidades reais de crescimento a esses jovens.

O selo “Empresa Amiga da Infância e Adolescência” funcionará como instrumento de estímulo, reconhecimento e engajamento social, premiando empresas que promovam boas práticas de inclusão de adolescentes, apoiem instituições sociais, incentivem a escolarização e atuem de forma proativa na proteção da infância e adolescência. Além de valorizar as boas práticas empresariais, a proposta fortalece o

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

papel do COMDCAVA como órgão articulador e avaliador de políticas públicas, contribuindo para uma cultura de proteção integral.

A proposta não gera ônus imediato ao Município, sendo uma ação de valor institucional e simbólico, alinhada às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 08 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 08/08/2025 14:41:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2025 14:41:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9C4SBQ>

